LEI Nº 2.894 DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a sortear bens móveis em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, conforme especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a sortear bens móveis em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, que possuam imóveis inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria que efetuarem a quitação de tais tributos até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

§ 2º. Os imóveis com tributos parcelados, ainda que com parcelas vencíveis, deverão apresentar quitação total até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de não ser deferido o respectivo prêmio ao contribuinte caso sorteado.

§ 3º. Será considerado contribuinte do I.P.T.U., e da Contribuição de Melhoria, para os efeitos desta lei, e receberá o prêmio, desde que atenda o disposto no § 1º, aquele que, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, detenha título hábil em demonstrar a propriedade e/ou posse do imóvel sorteado.

ARTIGO 2º. O sorteio com distribuição dos prêmios se realizará no mês de janeiro do exercício subseqüente ao pagamento efetuado nos moldes do §1º do artigo 1º desta Lei.

§1º - A data, horário e local para o sorteio, bem como a descrição dos prêmios serão estabelecidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§2º - O procedimento do sorteio ocorrerá por meio de globos giratórios contendo bolas numeradas em seu interior.

ARTIGO 3º. Não poderão concorrer aos prêmios:

I. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
II. Vereadores Municipais;

III. Ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, Autarquia e Câmara Municipal.
IV. Os contribuintes aos quais tenha sido concedida isenção total de taxas, impostos, contribuição melhoria, etc.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a execução desta lei, suprindo as lacunas que porventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 054 e 055, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento